

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.355.562-0

DATA: 21/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 721/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS CANDÓI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades
Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar profissional para Coordenação do curso com formação em EaD, de no mínimo, 180 horas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Candói – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Manoel Lopes Oliveira, n.º 2956, município de Candói, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica e o credenciamento de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 713/2025, de 07/10/2025, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente e parecer pedagógico favorável ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.355.562-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5859, de 23/08/2023, pelo prazo de 01/07/2023 até 30/06/2025, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 180/2023, de 17/08/2023.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

A matéria está regulamentada nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

A Instituição apresentou justificativa com relação ao uso de espaços do Colégio Estadual Santa Clara nas Fls. 190, Mov. 52 e sobre o atraso no cadastro do processo nas Fls. 191, Mov. 53.

[]

O CEEBJA Candói – EFM situa-se no município de Candói, NRE de Guarapuava e funciona em dualidade administrativa com o Colégio Estadual Santa Clara – EFMNP.

O prédio que abriga o CEEBJA tem sua construção em alvenaria, com o piso revestido por cerâmica, telhado em estrutura de madeira com telhas de fibrocimento e forro parte em PVC e parte em laje de concreto. As paredes externas e internas tem pintura na cor branca com detalhes em laranja e azul.

O terreno faz parte do Colégio Santa Clara e é todo cercado por muros e possui grama no entorno dos pavilhões. Utiliza a biblioteca, os laboratórios de informática, ciências e seis salas de aula do Colégio com o qual funciona em dualidade.

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.355.562-0

Laboratório de Química, Física e Biologia

O laboratório de ciências tem piso em cerâmica, paredes revestidas em cerâmica até meia parede, teto em laje, janelas basculantes de ferro e cortinas. Possui três bancadas de alvenaria revestidas em granito com cubas e torneiras, bancada do professor, diversas banquetas, capela para a guarda de produtos químicos, cinco armários, uma estante, um televisor, ar-condicionado e diversos conjuntos de equipamentos de laboratório e vidrarias.

Laboratório de Informática

O laboratório de informática tem piso em cerâmica clara, paredes em cores claras, teto em laje, janelas basculantes de ferro e cortinas. Possui doze mesas grandes com cadeiras, vinte e dois computadores e um quadro branco para uso do professor. Importante salientar que a Instituição conta também com laboratório virtual de aprendizagem de acordo com a plataforma que será disponibilizada para a EJA EAD.

Quadra Poliesportiva

O CEEBJA utiliza a quadra esportiva do Colégio Santa Clara em cronograma organizado pelas direções, a quadra é coberta, conta com traves de futebol, tabelas de basquete, banheiros e vestiários e encontra-se em bom estado de conservação.

[]

Infraestrutura para Educação a Distância:

A instituição conta com o laboratório do Colégio Santa Clara, com o qual faz dualidade, este é utilizado conforme cronograma organizado pelas direções das duas instituições, também conta com computadores disponíveis para uso dos docentes, os espaços são amplos, possuem muitos computadores, e encontram-se em ótimo estado de conservação e uso.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 713/2025, de 07/10/2025, emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.355.562-0

O Departamento de Educação Profissional por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, considerando que os aspectos pedagógicos, o disposto nos Relatórios Circunstanciados do NRE, Laudo Técnico da Comissão Verificadora de 23/09/2025, fls. 262 e Laudo Técnico da Perita em EaD de 23/09/2025, fls. 240, estão em conformidade com as orientações e com a legislação vigente. Diante do Exposto, esta CEJA é de Parecer Pedagógico Favorável ao **reconhecimento do curso do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância**, do Colégio Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Candói - Ensino Fundamental e Médio do Município de Candói e NRE de Guarapuava.

É o parecer.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Glauco Teixeira
Técnico Pedagógico SEED/DEDUC/DEP/CEJA

Anderson Muniz Canizella
Chefe do Departamento de Educação Profissional

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância:

Informamos que, os Relatórios Finais do Curso da Educação de Jovens e Adultos – EJA FASE II – EAD, referentes anos de 2024-2 e 2025-1, autorizados pela Resolução nº 5859/2023, publicada no DOE: 31/08/2023, ofertado pelo Centro de Educação Básica Para Jovens e Adultos – de CANDÓI – EFM - CEEBJA Candói, do município de Candói, pertencente ao NRE de Guarapuava, encontram-se armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar - SEREWEB/CELEPAR e aguardam a regularização do Reconhecimento do Curso para posterior análise e validação.

Segue para prosseguimento,

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Myriam Scholz de Andrade
Técnica Pedagógica

Annete Elise Siedel Vasconcelos
Coordenadora da Documentação Escolar

Consta à fl. 240, mov 62, o Laudo Técnico do Perito em Tecnólogo em Processos Gerenciais e Especialista em Tutoria em Educação à Distância, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.355.562-0

LAUDO TÉCNICO

Eu, José Sérgio Gonçalves Ravanelo, RG nº 8.335.510-7, Tecnólogo em Processos Gerenciais e Especialista em Tutoria em Educação à Distância, em verificação "in loco", nas dependências do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cândói - EFM, no município de Cândói, com o objetivo de avaliar as condições oferecidas para o funcionamento, para fins de Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase – II, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos à Distância, declaro que, após análise das condições dos recursos físicos, materiais, constatei que:

- O laboratório de informática possui o espaço físico e equipamentos necessários, bem como acesso ao ambiente virtual;
- O ambiente Virtual de aprendizagem, apresenta condições de interação dos alunos e tutores, os conteúdos, atividades e avaliações. Está disponível também para os alunos a biblioteca virtual.
- De acordo com os objetivos constantes na Proposta Pedagógica a metodologia, os recursos midiáticos e o ambiente de aprendizagem oferecidos pela Instituição, favorecem as condições para que o aluno desenvolva todos os conhecimentos propostos.

Diante das constatações descritas acima, considero que a Instituição preenche todos os requisitos para Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase - II, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos à Distância.

Guarapuava, *datado eletronicamente*

Assinatura eletrônica

José Sérgio Gonçalves Ravanelo
RG 8.335.510-7
Especialista em Tutoria em Educação à Distância

O Certificado de Conformidade está vigente até 10/02/2026 e a Licença Sanitária até 21/07/2026.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta no protocolado:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.355.562-0

Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II - EaD

NRE: 14 – GUARAPUAVA			MUNICÍPIO: 0442 – CANDÓI					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47771 – CEEBJA CANDÓI-EF M								
ENDEREÇO: Rua Manoel Lopes de Oliveira. 2956 – Centro – Candói / PR								
TELEFONE: (42) 9 9960-0275								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: 5208					TURNO: Noite			
DIAS LETIVOS/ANO: 200 dias					FORMA DE IMPLANTAÇÃO: Simultânea			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024-2					C.H.: 1.600/1.610 horas-relógio			
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total hora-relógio EAD do Módulo	315		315		315		315	
Total hora-relógio Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da carga horário Presencial + EaD	400		400		400		400/410	
TOTAL	1.600 /1610 Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores possuem habilitação para com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas.

A instituição de ensino referida não indica Coordenação para o curso, conforme estabelecido nos artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.355.562-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Candói – EFM	Candói/ Guarapuava	Resolução n.º 5859, de 23/08/23; de 01/07/23 a 30/06/25	Desde 01/07/23 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/07/25 a 30/06/30

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar profissional para Coordenação do referido curso, com formação em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.355.562-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF